KARINA DURIGON
23/11/2026 14:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TRT4 Nº 437/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5608/2026

UASG: 080014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de Suporte Avançado de Vida (Tipo D) e Suporte Básico de Vida (Tipo B), com equipe profissional habilitada, acionável sob demanda, destinado ao atendimento de magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 64.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por grupo

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO PARTICIPANTE

A adesão do TRT da 4ª Região ao
Programa Nacional de Prevenção à Corrupção
reforça o compromisso institucional com a transparência, a ética e a integridade.

Acesse aqui o Guia de Conduta de Ética e Integridade para Licitantes, Fornecedores e Contratados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5608/2026
UASG 080014

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 437/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** (TRT4), com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75*,* inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/12/2026
Link: https://pncp.gov.br/editais
Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de Suporte Avançado de Vida (Tipo D) e Suporte Básico de Vida (Tipo B), com equipe profissional habilitada, acionável sob demanda, destinado ao atendimento de magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS.

1.2. A contratação ocorrerá em grupo único, conforme tabela constante abaixo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	1	Taxa de prontidão/disponibilidade	mês	30	1.200,00	36.000,00
	2	Atendimento pré-hospitalar efetivamente prestado mediante chamado	evento/ acionamento	40	700,00	28.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						64.000,00

1.3. Os serviços serão prestados no município de Porto Alegre, nos seguintes endereços:

1.3.1. Av. Praia de Belas, n° 1100, Bairro Praia de Belas;

1.3.2. Av. Praia de Belas, n° 1432, Bairro Praia de Belas;

1.3.3. Rua João Telles, n° 369, Bairro Bom Fim;

1.3.4. Rua Marcílio Dias, n° 446, Bairro Menino Deus;

1.3.5. Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n° 1010, Bairro São João;

1.3.6. Rua Provenzano, n° 235, Bairro Anchieta;

1.3.7. Rua Dr. Barcelos, n° 2667, Bairro Tristeza.

1.4. A contratada deverá iniciar a execução em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRT4 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

e) servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no certame;;

f) o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

g) o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

h) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos agentes públicos referidos nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “g”;

i) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários as pessoas referidas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”;

j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 2.2.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.3. As vedações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 2.2.3 se estendem às contratações cujo procedimento de dispensa eletrônica tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os certames iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.2.3.4. O disposto nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 2.2.3 e no item 2.2.3.3 não afasta a incidência de outras vedações previstas em lei ou em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Quando permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.5.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.6. O fornecedor deve informar os preços de cada item, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real).

3.6.1. Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão consideradas apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,1% (um décimo por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação daquele que o ofertou.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A classificação das propostas será apurada pelo critério de **menor preço global do grupo.**

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do considerado adequado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando a obtenção de melhor proposta.

5.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo considerado adequado pela Administração;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando houver) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou quando necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha (quando houver) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, poderá ser examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. As propostas obtidas na Dispensa Eletrônica serão utilizadas para a estimativa de preços da contratação, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021.

5.14. A empresa que apresentar a melhor proposta na dispensa eletrônica somente será contratada se o preço ofertado for o mais vantajoso dentre todos os valores da estimativa de preços, incluindo os obtidos fora da dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão verificados e/ou solicitados em relação ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o TRT4 diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TRT4 poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e firmado o Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, contado a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas neste aviso de dispensa eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

8.2. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item

8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

8.7. A contratada também estará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e os documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão àquelas previstas neste Aviso.

9.10. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.11. A contratada, o preposto e os empregados, vinculados à contratação decorrente deste procedimento, deverão conhecer e observar a Resolução Administrativa nº 11/2025 do TRT4, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Documento de Formalização da Demanda;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa, apresentação dos seguintes documentos: a) ata de fundação; b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971; d) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; f) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, quando cabível; g) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.8 Os documentos referidos nos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, a qual deverá incluir todos os tributos estaduais;

2.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

2.7 Em relação às fornecedoras cooperativas será exigida, quando for o caso, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

2.8 Para contratações que se enquadrarem como entrega imediata (prazo de até 30 dias), com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), somente serão exigidas as seguintes condições de regularidade:

2.8.1 pessoa jurídica as condições previstas nos itens 2.2, 2.5 e 2.6;

2.8.2 pessoa física a condição prevista no item 2.2.

2.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3 Da consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN):

3.1 Fica o fornecedor ciente de que, após a adjudicação do objeto e a homologação do certame, antes da celebração do contrato, será realizada consulta ao CADIN e, caso verificadas pendências naquele Cadastro, será o fornecedor notificado para que comprove a regularização, no prazo de **10 dias úteis,** sob pena de não celebração do respectivo contrato.

3.1.1 Será realizada, ainda, consulta ao CADIN em eventuais aditivos à contratação e, caso verificadas pendências naquele Cadastro, será a contratada notificada para que comprove a regularização, no prazo de **10 dias úteis**, prorrogáveis a critério da Administração, sob pena de não celebração do respectivo aditivo.

4 Qualificação Técnica

4.1 A CONTRATADA deverá comprovar, com base em Atestados de Capacidade Técnica e Operacional emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, que está apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

CAROLINE ANDREIA GIRARDI
05/11/2026 15:05

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Ambulância (Urgência / Emergência)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de Suporte Avançado de Vida (Tipo D) e Suporte Básico de Vida (Tipo B), com equipe profissional habilitada, acionável sob demanda, destinado ao atendimento de magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS.

1.2. Endereços contemplados: Av. Praia de Belas, n° 1100, Bairro Praia de Belas; Av. Praia de Belas, n° 1432, Bairro Praia de Belas; Rua João Telles, n° 369, Bairro Bom Fim; Rua Marcílio Dias, n° 446, Bairro Menino Deus; Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n° 1010, Bairro São João; Rua Provenzano, n° 235, Bairro Anchieta; Rua Dr. Barcelos, n° 2667, Bairro Tristeza.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de caráter eventual e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, uma vez que:

1.3.1. Os trabalhos serão realizados por acionamento sob demanda, tendo os magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas que se encontrarem nas dependências das áreas abrangidas acesso às coberturas do serviço prestado.

1.3.2. O serviço pode ser determinado e especificado em edital a partir de características de desempenho e qualidade que estão comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, independentemente do seu grau de complexidade, estando de acordo com o definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.4. Uma vez que o objeto não permite sua divisão em parcelas técnicas e economicamente viáveis, respeitadas a sua integralidade e interdependência técnico-operacional, **não é possível o parcelamento do objeto** sem prejuízos da continuidade, adequabilidade, compatibilidade e funcionalidade do objeto. Considerem-se, ainda, os benefícios do gerenciamento centralizado, vantagem para a Administração com a economicidade e o

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

ganho em economia de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. Têm-se ainda que, o objeto ora requerido tem caráter técnico, com restrição de prestadores no mercado que dispõe de capacidade e conhecimento para executá-lo.

1.5. A presente contratação adotará a **execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.**

1.6. Estimativa das Quantidades:

1.6.1. O serviço será prestado, mediante acionamento, aos magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS, que totalizam **aproximadamente 2.363 circulantes por dia**, conforme informação fornecida pela Secretaria de Segurança Institucional deste Tribunal. Abaixo segue a tabela de acionamentos do serviço de área protegida compreendidos no período de janeiro de 2024 a julho de 2025, totalizando 19 atendimentos:

Data Início	Hora Início	Chamado	Motivo	Cod Unimed	Tipo Cliente	Cliente	Cidade	Logradouro	Numeral
19/1/2024	13:55	383766	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
1/4/2024	08:57	388619	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1432
7/6/2024	14:42	392684	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
12/6/2024	15:17	392993	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
1/7/2024	13:37	394090	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	RUA JOAO TELLES	369
3/9/2024	14:55	399529	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
6/9/2024	08:46	399723	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1432
25/10/2024	15:52	403278	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
4/12/2024	12:19	405863	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
5/1/2025	01:32	407834	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
8/3/2025	00:23	411590	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	RUA MARCILIO DIAS	290
20/3/2025	12:31	412429	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
23/4/2025	09:48	414831	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
23/4/2025	15:38	414856	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1432
2/6/2025	12:32	417912	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
14/6/2025	12:44	422804	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1100
18/6/2025	15:30	423121	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	RUA JOAO TELLES	369
3/7/2025	17:22	425286	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1432
24/7/2025	13:52	426765	Socorro	2307	Area Protegida	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4A REGIAO	PORTO ALEGRE	AV PRAIA DE BELAS	1432

1.6.2. Cabe destacar que tendo em vista a característica inerente ao tipo de serviço (atendimento de emergência/urgência), a estimativa acima é meramente ilustrativa, não sendo possível prever com exatidão a quantidade de ocorrências futuras.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

1.7. Estimativa atual do valor da contratação (30 meses): **R$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais). Nesse valor já estão incluídas a mensalidade de manutenção do contrato, no valor de **R$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) e a taxa de acionamento por atendimento, no valor de **R$ 700,00** (setecentos reais). A projeção foi realizada considerando os dados históricos de 40 acionamentos ocorridos durante a vigência do Contrato TRT4 nº 92/2020.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 2026, conforme ID Demanda nº **SECSAUDE-05**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da Contratação:

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência destinado a prover resposta imediata a intercorrências de saúde, tais como mal súbito, eventos cardiovasculares, quedas, crises clínicas e demais situações que demandem estabilização e remoção qualificada.

3.1.2. O presente termo formaliza a demanda de contratação de serviço móvel de urgência e emergência, destinado a magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências das localidades abrangidas pelo serviço.

3.2. Objetivos da Contratação:

3.2.1. Contribuir com a preservação da saúde de magistrados e servidores, com o objetivo de alcançar os macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2026, a teor da Resolução CNJ nº 325/2020, bem como das demais pessoas que estiverem nas dependências abrangidas pelo serviço.

3.2.2. Cumprir os termos da Resolução CNJ 207/2015 que Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

3.3. Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação fazem parte dos seguintes documentos:

3.3.1. Documento de Oficialização da Demanda;

3.3.2. Mapa de Riscos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. LEGAIS:

4.1.1. Lei n° 14.133, de 01/04/2021 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

4.1.2. Portaria Gp.TRT4 nº 1.737, de 31/03/2023 (Regulamenta, no âmbito do TRT4, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021).

4.1.3. Resolução CNJ nº 294/2019 (Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário).

4.1.4. Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (Regulamento técnico dos Sistemas de Urgência. Define a tipologia das ambulâncias, a composição mínima de tripulação e equipamentos).

4.1.5. Resolução CFM nº 2.110/2014 (Regulamenta o funcionamento dos serviços pré-hospitalares móveis e a responsabilidade médica).

4.1.6. Lei nº 15.250/2025 (Lei nacional sobre a atividade de condutor de ambulância).

4.1.7. NBR 14.561/ABNT (Referência técnica de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate).

4.2. TEMPORAIS:

4.2.1. **Prazo** de **30 meses**.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.3.1. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o disposto na Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que regulamenta tecnicamente os Sistemas de Urgência. Define a tipologia das ambulâncias, a composição mínima de tripulação e equipamentos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

4.3.2. Os serviços também deverão atender a legislação e normas complementares relacionadas ao transporte móvel de urgência e emergência.

4.4. CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE: _____

4.4.1. Comprovação, com base em atestados de **capacidade técnica e operacional** emitidas por pessoas jurídicas públicas ou privadas, que está apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação especificada.

4.5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: _____

4.5.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, observando a finalidade e boa-fé na utilização de informações para consecução dos fins a que se propõe o contrato.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A comunicação com a contratada se dará, preferencialmente, por meio eletrônico;

5.2. A tramitação do processo administrativo de contratação será eletrônica;

5.3. Os documentos elaborados pela contratada serão entregues no formato digital;

5.4. A contratada deverá observar as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relacionadas ao serviço objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Características Gerais: _____

6.1.1. A contratada deverá manter, de forma permanente e ininterrupta, os recursos materiais e humanos necessários à prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, em regime de prontidão e disponibilidade, e prestar atendimento sempre que houver acionamento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

6.1.2. O serviço será executado nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS nos seguintes endereços: Av. Praia de Belas, n° 1100, Bairro Praia de Belas; Av. Praia de Belas, n° 1432, Bairro Praia de Belas; Rua João Telles, n° 369, Bairro Bom Fim; Rua Marcílio Dias, n° 446, Bairro Menino Deus; Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n° 1010, Bairro São João; Rua Provenzano, n° 235, Bairro Anchieta; Rua Dr. Barcelos, n° 2667, Bairro Tristeza.

6.1.3. A contratada deverá iniciar a execução em **até 15 dias úteis** após a assinatura do contrato.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar canal de acionamento permanente (telefone e/ou meio eletrônico), com atendimento imediato durante todo o período de cobertura.

6.1.5. Cada atendimento efetivamente realizado e devidamente comprovado caracterizará **1 (um) acionamento** para fins de medição.

6.1.6. A contratada é integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção, reposição e esterilização de todos os equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos necessários, mantendo-os em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade.

6.2. Dos Beneficiários: _____

6.2.1. Magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS, conforme listado no subitem 6.1.2 deste Termo de Referência.

6.3. Deveres e Responsabilidades do Tribunal: _____

6.3.1. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

6.3.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

6.3.3. Registrar, por escrito, com a devida comprovação, as principais ocorrências relacionadas à prestação de serviços.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

6.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução do contrato.

6.3.5. Efetuar os pagamentos à operadora contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

6.4. Deveres e Responsabilidades da Contratada: _____

6.4.1. Indicar, **em até 10 dias** contados da assinatura do contrato, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

6.4.2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades ou terceiros.

6.4.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal, aos beneficiários do plano de saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.4.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

6.4.5. Responder por eventuais valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

6.4.6. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

6.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4.8. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento.

6.4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Tribunal, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

6.4.10. Comunicar, por escrito, e com **antecedência mínima de 30 dias**, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Tribunal.

6.4.11. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste contrato, um canal de comunicação exclusivo.

6.4.12. Comunicar ao Tribunal, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.4.13. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Tribunal.

6.4.14. Corrigir faturas contestadas por este TRT em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

6.4.15. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada aos beneficiários do serviço a ser contratado.

6.4.16. Do Tempo Máximo de Resposta (Acordo de Nível de Serviço):

6.4.16.1 A CONTRATADA deverá garantir a chegada da ambulância e da equipe profissional qualificada ao endereço do acionamento dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da finalização do chamado:

6.4.16.1.1 **Ambulância de Suporte Avançado de Vida (Tipo D - UTI Móvel)**: máximo de 20 (vinte) minutos para chamados classificados como Emergência de Código Vermelho (risco iminente de morte).

6.4.16.1.2 **Ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B)**: máximo de 30 (trinta) minutos para chamados classificados como Urgência de Código Amarelo.

6.4.16.2 Os prazos estabelecidos no subitem anterior aplicam-se uniformemente a todos os endereços contemplados no município de Porto Alegre/RS listados no subitem 6.1.2 deste Termo de Referência.

6.4.16.3 Para fins de contagem do Tempo de Resposta, considera-se:

6.4.16.3.1 **Termo Inicial (T0):** O horário exato da finalização do chamado telefônico ou eletrônico realizado pelo Tribunal.

6.4.16.3.2 **Termo Final (T1):** O horário de chegada do veículo médico e efetiva apresentação da equipe na portaria ou recepção do respectivo prédio administrativo.

6.4.17. O descumprimento de qualquer das obrigações, assim como a não prestação ou interrupção dos serviços ou sua prestação em qualidade e quantidade inferior ao especificado, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à Contratada, conforme previsto no item 14.(SANÇÕES APLICÁVEIS) deste instrumento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Bruno Toyota Souza Costa	Fabiana da Silva Perdomo	DAIS e SeSAÚDE
Fiscal:	Luiz André da Costa Dorneles	Rodrigo Fernando Gerardi	DAIS

7.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O gestor do contrato ficará responsável por:

7.2.1.1 Organizar a reunião inicial;

7.2.1.2 Encaminhar alterações contratuais;

7.2.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;

7.2.1.4 Atestar notas fiscais;

7.2.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

7.2.1.6 Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

7.2.1.7 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

7.2.2. O Fiscal do contrato ficará responsável por:

7.2.2.1 Participar da reunião inicial;

7.2.2.2 Monitorar e conferir cumprimento de prazos contratuais;

7.2.2.3 Conferir documentação exigida no contrato;

7.2.2.4 Verificar a conformidade da fatura do objeto contratado;

7.2.2.5 Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

7.2.2.6 Encaminhar a contratada as demandas que surgirem no curso da execução do contrato, por e-mail ou outro canal a ser definido na reunião inicial.

7.2.2.7 Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

7.2.2.8 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

7.3. Mecanismos Formais de Comunicação:

7.3.1.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

7.3.2. Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

7.3.3. O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para todos os assuntos relacionados ao contrato será o e-mail saude.planos@trt4.jus.br.

7.3.4. A Contratada deverá manter, também, um(a) consultor(a) gerente devidamente assessorado(a) por equipe de relacionamento empresarial, com disponibilidade para atendimento por intermédio de rede de telefonia fixa e/ou móvel, para tratativas relacionadas as demandas que possam surgir e que exijam medidas imediatas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por acionamento.

8.2. A fatura correspondente à prestação do serviço deverá ser entregue neste TRT até o **10º (décimo) dia de cada mês**, acompanhada dos relatórios gerenciais necessários à sua conferência, quando será recebida provisoriamente.

8.3. A fatura será recebida definitivamente após a equipe de Gestão e Fiscalização proceder a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

8.4. A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

8.4.1. Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

9. REAJUSTE CONTRATUAL:

9.1. O reajuste deverá ser concedido com a aplicação do **IPCA**, índice setorial do IBGE, referente ao serviço objeto da contratação, a contar da data do orçamento estimado. Os demais critérios serão previstos no edital e/ou contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário (R$)
1	Taxa de prontidão/disponibilidade	Mês	30	1.200,00
2	Atendimento pré-hospitalar efetivamente prestado mediante chamado	Evento/Acionamento	40	700,00
			Valor Global Estimado (R$)	**64.000,00**

10.1. O valor total estimado para a contratação (**30 meses + 40 acionamentos**) é de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

10.2. Data do orçamento estimado: Dia 14/09/2026, data do fechamento da pesquisa de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

3390.39.61 – Serviços de Socorro e Salvamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O prestador será selecionado mediante realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

13. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

13.1.1. Não realizado em razão do valor igual ou inferior aos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

14. SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. A inexecução do contrato poderá ser caracterizada pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações nele previstas, a critério do CONTRATANTE.

14.2. O valor da parcela não executada do contrato corresponderá ao montante mensal estimado da contratação, multiplicado pelo número de meses restantes para o término da vigência contratual.

14.3. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.4.1 para designação de preposto, a contratada estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato vigente na data estabelecida para cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

14.4. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.4.13 para prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, a contratada estará sujeita, para cada ocorrência, à multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato vigente na data limite para prestação das informações solicitadas, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

14.5. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.4.14 para correção de faturas contestadas pelo Tribunal, a contratada estará sujeita, para cada ocorrência, à multa diária de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato vigente na data fixada para a correção, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

14.6. DAS MULTAS POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DO OBJETO (TEMPO DE RESPOSTA)

14.6.1.O atraso injustificado na chegada das ambulâncias de Suporte Básico de Vida (Tipo B) ou Suporte Avançado de Vida (Tipo D) aos locais de chamado, caracterizado pelo descumprimento dos tempos máximos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por minuto de atraso.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

14.6.2. A multa de que trata o subitem anterior será calculada sobre o valor da parcela mensal fixa devido a título de taxa de prontidão/disponibilidade do contrato, vigente na data da ocorrência.

14.6.3.O limite máximo cumulativo para a aplicação da multa moratória por atraso de atendimento será de 10% (dez por cento) do valor anualizado do contrato, patamar a partir do qual a conduta será convertida em inexecução contratual, ensejando a abertura de processo de rescisão por culpa da CONTRATADA e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Para fins de apuração e contagem do tempo de atraso, o Fiscal do Contrato utilizará os registros de chamados logados pelo canal de acionamento eletrônico/telefônico da contratada, confrontando-os com os relatórios de portaria, câmeras de segurança ou registros da Secretaria de Segurança Institucional deste Tribunal.

14.6.5. Se o atraso no atendimento for superior a 60 (sessenta) minutos em chamados classificados como emergência/urgência crônica, ou caso resulte na necessidade de acionamento de socorro público terceirizado (SAMU/Corpo de Bombeiros) devido à ausência da CONTRATADA, a infração será considerada inexecução parcial do objeto por perda de utilidade da prestação, aplicando-se a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da taxa de prontidão, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos à integridade física dos beneficiários.

Equipe de Planejamento da Contratação	
LUIZ ANDRÉ DA COSTA DORNELES Integrante Requisitante e Fiscal do Contrato	***BRUNO TOYOTA SOUZA COSTA*** Integrante Demandante e Gestor do Contrato
FABIANA DA SILVA PERDOMO Integrante da Secretaria de Saúde e Assistência	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**

Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**

Assunto: **SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência emergência**

BRUNO TOYOTA SOUZA COSTA 01/09/2026 12:32

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de Suporte Avançado de Vida e/ou Suporte Básico de Vida, com equipe profissional habilitada, acionável sob demanda, destinado ao atendimento de Magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS, conforme listagem abaixo:

- Av. Praia de Belas, n° 1100, Bairro Praia de Belas;
- Av. Praia de Belas, n° 1432, Bairro Praia de Belas;
- Rua João Telles, n° 369, Bairro Bom Fim;
- Rua Marcílio Dias, n° 446, Bairro Menino Deus;
- Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n° 1010, Bairro São João;
- Rua Provenzano, n° 235, Bairro Anchieta;
- Rua Dr. Barcelos, n° 2667, Bairro Tristeza.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	Secretaria de Saúde e Assistência / Divisão de Assistência Indireta à Saúde
Responsável:	Bruno Toyota Souza Costa (118478)

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência destinado a prover resposta imediata a intercorrências de saúde, tais como mal súbito, eventos cardiovasculares, quedas, crises clínicas e situações que demandem estabilização e eventual remoção qualificada. O serviço abrangerá as dependências do Tribunal, bem como os demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS. A delimitação geográfica estabelecida decorre do critério técnico-objetivo de densidade de pessoas e de eventos institucionais, visto que as edificações situadas na Capital concentram o maior contingente de

PROAD n. 5608/2026 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KTLM.LCDT:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n° **5608/2026**
Interessada: **Secretaria de Saúde e Assistência - TRT4**
Assunto**: SAÚDE: Serviço. DAIS - Contratação de Serviço de Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência**

magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e público externo em circulação diária, além de sediarem com regularidade sessões de julgamento, audiências, solenidades, eventos de capacitação e atividades administrativas de grande afluência. Essa concentração ocupacional e a recorrência de eventos com elevado número de presentes aumentam, em termos estatísticos, a probabilidade de incidência de intercorrências de saúde, o que torna tecnicamente recomendável e proporcional a alocação do serviço justamente onde o risco se manifesta com maior frequência e magnitude.

Cabe destacar que o tipo de serviço objeto da contratação era prestado pela Unimed Porto Alegre de forma gratuita durante a vigência do Contrato TRT4 nº 92/2020, cujo prazo de contratação findou em 31/10/2025, estando o Tribunal sem qualquer tipo de cobertura desde a referida data.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

O serviço é acionado sob demanda. No relatório de utilização do serviço, no período de Janeiro de 2024 a Julho de 2025 foram registrados 19 acionamentos.

Conforme informação fornecida pela Secretaria de Segurança Institucional, nas dependências do Tribunal e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS circulam em **média 2.363 pessoas por dia**, incluindo magistrados, servidores, colaboradores e público externo.

5.PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

Sim – Qual? Promover o trabalho decente e a sustentabilidade

7. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Documento assinado digitalmente
Bruno Toyota Souza Costa
Chefe da Divisão de Assistência Indireta à Saúde
Secretaria de Saúde e Assistência
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROAD n. 5608/2026 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.KTLM.LCDT:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CONTRATO TRT4 Nº ___/202@

CONTRATO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E _____.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na AV. Praia de Belas, n° 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, e, de outro lado,_____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº _____, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulância de Suporte Avançado de Vida (Tipo D) e Suporte Básico de Vida (Tipo B), com equipe profissional habilitada, acionável sob demanda, destinado ao atendimento de magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS**,** com o seguinte quantitativo estimado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada
1	Taxa de prontidão/disponibilidade	mês	30
2	Atendimento pré-hospitalar efetivamente prestado mediante chamado	evento/ acionamento	40

Parágrafo Único. Os serviços serão prestados no município de Porto Alegre, nos endereços listados a seguir, os quais poderão sofrer alterações mediante notificação formal em caso de mudança de sede das unidades, mantendo-se a prestação dentro do município de Porto Alegre: :

I. Av. Praia de Belas, n° 1100, Bairro Praia de Belas;
II. Av. Praia de Belas, n° 1432, Bairro Praia de Belas;
III. Rua João Telles, n° 369, Bairro Bom Fim;
IV. Rua Marcílio Dias, n° 446, Bairro Menino Deus;
V. Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n° 1010, Bairro São João;
VI. Rua Provenzano, n° 235, Bairro Anchieta;
VII. Rua Dr. Barcelos, n° 2667, Bairro Tristeza.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua

MINUTA

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 7º e 8º do artigo 112 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da presente contratação será prestado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá iniciar a execução em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados, mediante acionamento, aos magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e nos demais prédios e unidades administrativas localizados no município de Porto Alegre/RS.

Parágrafo Terceiro. Os serviços devem ser prestados em conformidade com o disposto na Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que regulamenta tecnicamente os Sistemas de Urgência, define a tipologia das ambulâncias, a composição mínima de tripulação e equipamentos, bem como a legislação e demais normas complementares relacionados ao transporte móvel de urgência e emergência.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R$ @ (@@)** pelo período de 30 meses, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Taxa de prontidão/disponibilidade	mês	30		
2	Atendimento pré-hospitalar efetivamente prestado mediante chamado	evento/ acionamento	40		

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.
Parágrafo Único. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula quinta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação

declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Primeiro. O faturamento deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, com a descrição dos serviços executados, incluindo: dia, local, horário da ocorrência, nome do responsável pela chamada, identificação do paciente, profissional responsável pelo atendimento, entre outras informações pertinentes.

Parágrafo Segundo. A fatura correspondente à prestação do serviço (mensalidade de manutenção do contrato e taxas de acionamento) deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia de cada mês, acompanhada dos relatórios gerenciais necessários à sua conferência, quando será recebida provisoriamente.

Parágrafo Terceiro. A fatura será recebida definitivamente após a equipe de Gestão e Fiscalização proceder a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de os documentos apresentados para a contratação estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA NONA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;

b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e

c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2026 a 2028, Programa de Trabalho 168123: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação: 33903961 - Serviços de socorro e salvamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado **(14.09.2026)** com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários e sobre o valor total estimado remanescente (saldo não executado) na data-base do reajuste.

Parágrafo Terceiro. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês correspondente à data-base;

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quinto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Sexto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. São obrigações da CONTRATADA:

a) manter, de forma permanente e ininterrupta, os recursos materiais e humanos necessários à prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, em regime de prontidão e disponibilidade, e prestar atendimento sempre que houver acionamento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

b) disponibilizar canal de acionamento permanente (telefone e/ou meio eletrônico), com atendimento imediato durante todo o período de cobertura, sendo que cada atendimento efetivamente realizado e devidamente comprovado caracterizará 1 (um) acionamento para fins de medição.

c) a CONTRATADA é integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção, reposição e esterilização de todos os equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos necessários, mantendo-os em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade.

d) indicar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

e) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades ou terceiros.

f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, aos beneficiários do plano de saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

h) responder por eventuais valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

i) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
j) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
k) demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento.
l) providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.
m) comunicar, por escrito, e com antecedência mínima de 30 dias, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
n) dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste contrato, um canal de comunicação exclusivo.
o) comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
p) prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
q) corrigir faturas contestadas por este TRT em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.
r) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.
Parágrafo Primeiro. Do Tempo Máximo de Resposta (Acordo de Nível de Serviço):
I - a CONTRATADA deverá garantir a chegada da ambulância e da equipe profissional qualificada ao endereço do acionamento dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da finalização do chamado:
a) ambulância de Suporte Avançado de Vida (Tipo D - UTI Móvel):
máximo de 20 (vinte) minutos para chamados classificados como Emergência de Código Vermelho (risco iminente de morte).
b) ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B): máximo de 30 (trinta) minutos para chamados classificados como Urgência de Código Amarelo.
Parágrafo Segundo. Os prazos estabelecidos no subitem anterior aplicam-se uniformemente a todos os endereços contemplados no município de Porto Alegre/RS listados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.
Parágrafo Terceiro. Para fins de contagem do Tempo de Resposta, considera-se:
I - Termo Inicial (T0): O horário exato da finalização do chamado telefônico ou eletrônico realizado pelo CONTRATANTE.
II - Termo Final (T1): O horário de chegada do veículo médico e efetiva apresentação da equipe na portaria ou recepção do respectivo prédio administrativo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Resolução Administrativa nº 11/2025 do TRT4, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a

Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link *https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.*

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. São obrigações do CONTRATANTE:
a) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.
b) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
c) registrar, por escrito, com a devida comprovação, as principais ocorrências relacionadas à prestação de serviços.
d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.
e) efetuar os pagamentos à operadora CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n° 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado,quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

MINUTA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

IV - Multa:

a) na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido na alínea "d" da Cláusula Décima Segunda, para designação de preposto, a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato vigente na data estabelecida para cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

b) na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido na alínea "p" da Cláusula Décima Segunda, para prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, para cada ocorrência, à multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato vigente na data limite para prestação das informações solicitadas, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

c) na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido na alínea "q" da Cláusula Décima Segunda, para correção de faturas contestadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, para cada ocorrência, à multa diária de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato vigente na data fixada para a correção, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

d) o atraso injustificado na chegada das ambulâncias de Suporte Básico de Vida (Tipo B) ou Suporte Avançado de Vida (Tipo D) aos locais de chamado, caracterizado pelo descumprimento dos tempos máximos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por minuto de atraso.

e) a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela mensal fixa devido a título de taxa de prontidão/disponibilidade do contrato, vigente na data da ocorrência.

f) o limite máximo cumulativo para a aplicação da multa moratória por atraso de atendimento será de 10% (dez por cento) do valor anualizado do contrato, patamar a partir do qual a conduta será convertida em inexecução contratual, ensejando a abertura de processo de rescisão por culpa da CONTRATADA e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

g) para fins de apuração e contagem do tempo de atraso, o Fiscal do Contrato utilizará os registros de chamados logados pelo canal de acionamento eletrônico/telefônico da CONTRATADA, confrontando-os com os relatórios de portaria, câmeras de segurança ou registros da Secretaria de Segurança Institucional do CONTRATANTE.

h) se o atraso no atendimento for superior a 60 (sessenta) minutos em chamados classificados como emergência/urgência crônica, ou caso resulte na necessidade de acionamento de socorro público terceirizado (SAMU/Corpo de Bombeiros) devido à ausência da CONTRATADA, a infração será considerada inexecução parcial do objeto por perda de utilidade da prestação, aplicando-se a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da taxa de prontidão, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos à integridade física dos beneficiários.

Parágrafo Segundo. O descumprimento de qualquer das obrigações, assim como a não prestação ou interrupção dos serviços ou sua prestação em qualidade e quantidade inferior ao especificado, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do contrato.

Parágrafo Terceiro. A inexecução do contrato poderá ser caracterizada pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações nele previstas, a critério do CONTRATANTE, e sujeitará a contratada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.

Parágrafo Quarto. O valor da parcela não executada do contrato corresponderá ao montante mensal estimado da contratação, multiplicado pelo número de meses restantes para o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

Parágrafo Sexto. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

I - antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

II - se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

III - previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Décimo Primeiro. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Décimo Segundo As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em

dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Quarto. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Quinto. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Sexto. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O acompanhamento do objeto da presente contratação será exercido pela equipe de gestão e de fiscalização do contrato, conforme tabela a seguir:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade/Setor
Gestor:	Bruno Toyota Souza Costa	Fabiana da Silva Perdomo	DAIS e SESAÚDE
Fiscal:	Luiz André da Costa Dorneles	Rodrigo Fernando Gerardi	DAIS

Parágrafo Primeiro. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - o gestor do contrato ficará responsável por:

a) organizar a reunião inicial;
b) encaminhar alterações contratuais;
c) controlar prazos e indicadores contratuais;
d) atestar notas fiscais;
e) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
f) realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
g) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

II - o Fiscal do contrato ficará responsável por:

a) participar da reunião inicial;
b) monitorar e conferir cumprimento de prazos contratuais;
c) conferir documentação exigida no contrato;
d) verificar a conformidade da fatura do objeto contratado;
e) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
f) encaminhar à CONTRATADA as demandas que surgirem no curso da execução do contrato, por e-mail ou outro canal a ser definido na reunião inicial.
g) atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

MINUTA

h) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

Parágrafo Primeiro. Toda a logística processual e de tratativas com a CONTRATADA deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para todos os assuntos relacionados ao contrato será o e-mail saude.planos@trt4.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá manter, também, um(a) consultor(a) gerente devidamente assessorado(a) por equipe de relacionamento empresarial, com disponibilidade para atendimento por intermédio de rede de telefonia fixa e/ou móvel, para tratativas relacionadas às demandas que possam surgir e que exijam medidas imediatas.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Termo de Referência/ Edital da Dispensa Eletrônica nº 437/2026 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na Dispensa Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad nº 5608/2026, Compra Direta nº 437/2026, mediante dispensa de licitação prevista no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei n° 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

MINUTA

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A comunicação com a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Os documentos elaborados pela CONTRATADA serão entregues em formato digital.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá observar as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relacionadas ao serviço objeto da contratação.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em ter ciência e cumprir as disposições da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, a fiscalização ou a gestão contratual deverá, no início da execução do contrato, encaminhar à CONTRATADA cópia do referido documento, a fim de assegurar a plena ciência de seu conteúdo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos

titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica TRT4 n° 437/2026.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço *compras@trt4.jus.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observados os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:
Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:
Documento assinado digitalmente
@@@@@@@@@@@@@@@
CPF nº @@@@@@@

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada	Preço unitário (R$)	Preço Total do Subitem (R$)
1	1	Taxa de prontidão/disponibilidade	mês	30		
	2	Atendimento pré-hospitalar efetivamente prestado mediante chamado	evento/ acionamento	40		
					PREÇO TOTAL (R$)	

DADOS DA PROPONENTE:

Razão social:_____

CNPJ:_____

Endereço (*CEP, cidade, estado*):_____

E-mail:_____

Telefone:_____

Falar com:_____